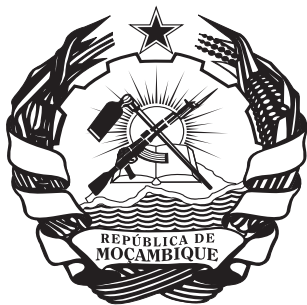




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 11/2018:

Elege Membro do Grupo Nacional junto ao Fórum Parlamentar da SADC, a Deputada Margarida Sebastião Mapandzene Chongo.

Despacho:

Designa Presidente do Gabinete da Mulher Parlamentar a Deputada Maria Marta Fernando Zalimba.

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 62/2018:

Altera o Capítulo V e o artigo 33 do Regulamento do Ensino à Distância, aprovado pelo Decreto n.º 35/2009, de 7 de Julho e adita os artigos 33-A, 33-B, 33-C e 33-D.

Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural:

Diploma Ministerial n.º 99/2018:

Cria as Delegações Provinciais da AQUA, denominadas (DPAQUA), nas Províncias da Zambézia e Cabo Delgado e revoga o Despacho de 10 de Fevereiro de 2017.

na alínea d), do número 4, do artigo 178 da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Eleição)

É eleita Membro do Grupo Nacional junto ao Fórum Parlamentar da SADC, a Deputada Margarida Sebastião Mapandzene Chongo.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Novembro de 2018.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Despacho

Havendo necessidade de preencher a vaga ocorrida no Gabinete da Mulher Parlamentar, pela suspensão do mandato da Deputada Francisca Domingos Tomás, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 2 da Resolução n.º 33/2005, de 19 de Dezembro, é designada Presidente do Gabinete da Mulher Parlamentar a Deputada Maria Marta Fernando Zalimba.

Maputo, aos 27 de Novembro de 2018. - A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 11/2018

de 24 de Dezembro

Havendo necessidade de preencher a vaga ocorrida no Grupo Nacional junto ao Fórum Parlamentar da SADC, pela morte da Deputada Olinda Francisco Langa Mith, ao abrigo do disposto

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 62/2018

de 24 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder a alteração pontual do Regulamento do Ensino à Distância, aprovado pelo Decreto n.º 35/2009, de 7 de Julho, ao abrigo do disposto na alínea f)

do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, nos termos revistos pela Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Alteração)

O Capítulo V e o artigo 33 do Regulamento do Ensino à Distância, aprovado pelo Decreto n.º 35/2009, de 7 de Julho passam a ter a seguinte redacção:

“CAPÍTULO V

Acreditação, taxas e garantia de qualidade

ARTIGO 33

Competências para acreditação

Compete ao Instituto Nacional de Educação a Distância (INED) acreditar instituições, cursos e programas de ensino à distância.”

ARTIGO 2

(Aditamentos)

São aditados os artigos 33-A, 33-B, 33-C e 33-D, com a seguinte redacção:

“ARTIGO 33-A

Taxas

1. São devidas Taxa de Acreditação e Taxa de Renovação de Acreditação a pagar pelos requerentes a provedores de ensino à distância, assim como requerentes a renovação, em conformidade com a tabela em anexo.

2. As instituições públicas de ensino secundário e de ensino técnico-profissional estão isentas do pagamento de taxas de Acreditação e de Renovação de Acreditação.

3. As taxas referidas no n.º 1 do presente artigo são cobradas pelo INED no acto da submissão do pedido de Acreditação ou de renovação da Acreditação pela instituição interessada.

ARTIGO 33-B

Pagamento das taxas

1. As taxas são pagas por depósito ou transferência bancária para a conta do INED, devendo-se fazer a apresentação do comprovativo no acto da submissão do pedido.

2. A falta de pagamento das taxas implica a não aceitação do pedido de Acreditação ou de renovação da Acreditação.

ARTIGO 33-C

Entrega das receitas

O produto da receita arrecadada é entregue à Direcção da Área Fiscal competente, até ao dia 20 do mês seguinte ao da cobrança.

ARTIGO 33-D

Actualização das taxas

As taxas referidas no presente Decreto são actualizadas por Despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas da Educação, Ensino Superior e Técnico Profissional e das Finanças.”

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor no prazo de noventa (90) dias a contar da data da sua publicação.

Publique-se.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Agosto de 2018.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Anexo a que faz referência o n.º 1 do Artigo 33-A**Tabela de Taxas de Acreditação de Cursos e Programas de Ensino no âmbito da Educação à Distância**

Designação		Taxa
Ensino Primário		
1	Taxa de pedido para acreditação de cada curso	52.000,00Mt
2	Taxa de pedido de renovação da acreditação de cada curso	39.000, 00Mt
Ensino Secundário		
3	Taxa de pedido para acreditação de cada curso	136.000,00Mt
4	Taxa de pedido de renovação da acreditação de cada curso	102.000,00Mt
Ensino Técnico Profissional		
5	Taxa de pedido de acreditação de cada curso	136.000,00Mt
6	Taxa de pedido de renovação da acreditação de cada curso	102.000,00Mt
Ensino Superior		
7	Taxa de pedido para acreditação de cada curso	200.000,00Mt
8	Taxa de pedido de renovação da acreditação de cada curso	150.000,00Mt

(Fica sem efeito o Decreto n.º 62/2018, de 19 de Outubro, publicado no *Boletim da República* n.º 204, de 19 de Outubro de 2018, I Série.)

MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Diploma Ministerial n.º 99/2018 de 24 de Dezembro

Havendo necessidade de garantir a perfeita e efectiva fiscalização nos domínios das florestas, ambiente, terras, reassentamento e ordenamento do território foi recriado a Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA), através do Decreto n.º 2/2016, de 10 de Fevereiro. Neste corolário,

ao abrigo da Resolução n.º 13/2016, de 10 de Agosto, foi aprovado o Estatuto Orgânico da aludida agência.

Com vista a dar continuidade aos serviços e revitalizar os mesmos a nível provincial, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2 do Decreto n.º 2/2006, de 10 de Fevereiro, determino:

Artigo 1. São criadas as Delegações Provinciais da AQUA, denominadas (DPAQUA), nas Províncias da Zambézia e Cabo Delgado, de acordo com o princípio de gradualismo e anualidade.

Art. 2. É revogado o Despacho de 10 de Fevereiro de 2017 e todos os instrumentos legais que contrariem o actual diploma.

Art. 3. O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. — O Ministro, *Celso Ismael Correia*.

Preço — 20,00 MT